



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 5.535 , DE 12 DE ABRIL DE 1.996

Nomeia os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.337, de 08 de janeiro de 1.991, que regulamenta o CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, e o processo nº 199.771, de 17.11.95, DECRETA:

Art. 1º São nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Planejamento Urbano:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

OTAVIO MANTOVANI
BERNADETE ALVES RODRIGUES
MARYLUCE ROSSI

II - REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER LEGISLATIVO

SONIA RODRIGUES DE ALMEIDA
BENEDITO GONÇALVES REIS
CLAUDIO DONIZETTI LOURENÇO

III - REPRESENTANTES ELEITOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

SIZENANDO BATISTA DA SILVA - Membro
JOÃO FERREIRA DE MELO - Membro
EPITÁCIO PEREIRA QUINTO - Membro
OTÁVIO BARBOSA - Suplente
ANTONIO BORGES - Suplente
JOSÉ CARLOS VIEIRA - Suplente

§ 1º Exercerá a presidência do Conselho o representante do Poder Executivo OTAVIO MANTOVANI.

§ 2º O vice-presidente será escolhido pelos conselheiros, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.337, de 08 de janeiro de 1.991, conforme for disposto no Regimento Interno do Conselho.

- segue fls.02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ-fls.02-
DECRETO Nº 5.535 , DE 12 DE ABRIL DE 1.996

§ 3º O membro que desistir ou faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado e devidamente comprovado, será destituído.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da publicação do presente Decreto, admitindo-se a renovação por uma vez e por igual período.

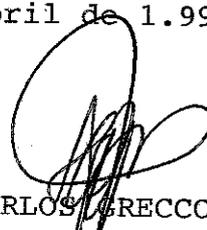
§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Planejamento Urbano, no prazo de 30 (trinta) dias da posse de seus membros, elaborará e votará seu regimento interno.

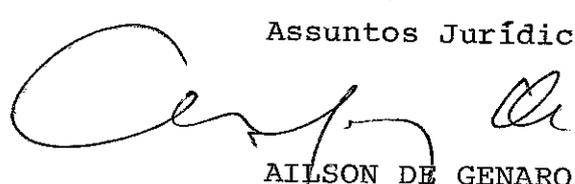
Art. 3º As competências do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, bem como as disposições que devem integrar seu Regimento Interno, são as constantes da Lei Municipal nº 2.337, de 08 de janeiro de 1.991.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 12 de abril de 1.996


Arq. JOSÉ CARLOS TRECCO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos


AILSON DE GENARO
Secretário de Planejamento e
Meio Ambiente

- vide-verso -